DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1099** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

EXTRATO

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022.

PROCESSO N° 88/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

EDITAL Nº 76/2022

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa J. C. B. Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, em face do edital nº 76/2022, cujo objeto é a aquisição de veículo Ambulância referente à Emenda Parlamentar SES 2021SS04812, para Diretoria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia -SP.

(...)

V - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n° 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas demonstraram fatos capazes de convencer a pregoeira no sentido de rever o descritivo atacado pelo impugnante constante no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o DEFERIMENTO das alegações constantes na Impugnação interposta, DEVENDO o edital ser retificado para suprimir o texto “devendo ser apresentado juntamente com a proposta comercial no formato de desenho do tipo planta baixa com firma reconhecida do responsável técnico pela adaptação, juntamente com o certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor quando este não for o próprio fabricante, e no formato de manual de instruções contemplando todas as funcionalidades, especialmente aquelas referentes ao acionamento da sinalização acústica e visual, sirenes, tomadas e conectores elétricos e/ou eletrônicos, assim como outras instruções que se fizerem necessárias para a utilização em conformidade com as especificações acima descritas, a ser fornecido no ato da entrega” constante do descritivo do item 1, do Anexo I, página 24 do Edital.

No mais, sugerimos a inclusão do Anexo IX - DECLARAÇÃO DE GARANTIA, conforme texto em anexo, visando garantir que o bem ofertado estará em conformidades com a Lei 9.503/97 (CTB), Portaria DENATRAN nº 190/09 e Resolução CONTRAN nº 916/22.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Retifique-se o edital reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.

Por ora, fica suspensa a sessão publica agendada para o dia 29/11/2022.

É como decido.

Cafelândia-SP, 28 de novembro de 2022.

ADRIANI PERUCI SANVIDO

Pregoeira

.....